



32708679

08084.002402/2024-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

NOTA TÉCNICA Nº 77/2025/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002402/2024-53

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise da proposta e da documentação de habilitação do fornecedor **General Contractor Construtora LTDA RJ**, CNPJ nº **73.509.440.0001-42**, primeiro colocado após a fase de lances do **Pregão Eletrônico nº 90008/2025** (32470922) cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de todo o material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, para atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (Órgão Gerenciador), da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN (Órgãos Participantes), em Brasília/DF, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. DA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Convocada para envio da proposta e dos documentos de habilitação, a empresa General Contractor Construtora LTDA RJ – CNPJ nº 73.509.440/0001-42 apresentou-os dentro do prazo estabelecido.

2.2. Em análise preliminar da documentação encaminhada, verificou-se que a licitante não atendeu ao critério estabelecido no item 5.4.4. e 9.7. do Edital, referente à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Constatou-se que, diferentemente da declaração apresentada pela licitante no sistema (32640227), a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, indica que a empresa emprega pessoa com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.3. Diante disso, foi promovida diliggência junto à empresa pelo sistema Compras para esclarecimento da situação constatada, conforme registrado a seguir:

Sr. Fornecedor GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 73.509.440/0001-42, você foi convocado para enviar anexos para o item G1, em sede de diligênci
o envio: 17:15:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Cumprimento do critério de habilitação disposto no item 9.7 do Edital, qual seja, reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, tendo em vista a certidão emitida pelo MTE segundo o qual a empresa não atende aos requisitos legais..

2.4. Em resposta, a empresa manifestou-se, via chat, nos seguintes termos:

Mensagem do Participante Item G1
 De 73.509.440/0001-42 - Sr(a). Pregoeiro (a),
 informamos que fornecidos todos os documentos e, que
 não possuímos mais nenhum à complementar.
Enviada em 19/08/2025 às 16:47:44h

2.5. O Edital do PE nº 90008/2025 (32470922) exige que o licitante apresente declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social:

5.4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

(...)

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(...)

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.6. A exigência de habilitação, insculpida no art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, reza que:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.7. Sobre essa temática, a Advocacia-Geral da União emitiu o Parecer nº 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, de caráter vinculante, no qual são avaliadas as divergências jurídicas relativas à comprovação do cumprimento dessa obrigação legal por parte das empresas participantes de licitações, estabelecendo diretrizes para uniformizar a interpretação normativa.

2.8. Nesse contexto, em sede de conclusão, traz em seu bojo o que se segue:

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos que:

a) nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, na fase de habilitação da licitação, somente se poderá exigir do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) a declaração apresentada pelo licitante tem presunção de veracidade juris tantum (relativa). Se houver concomitantemente à apresentação da declaração um documento da fiscalização trabalhista que infirme o seu conteúdo, deverá prevalecer esse em detrimento daquela;

c) os autos de infração e as certidões expedidos pelos Auditores-Fiscais do Trabalho constituem documentos públicos oficiais, sendo vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, inclusive a seus servidores, recusar-lhes fé, conforme se pode atestar da leitura do inciso II do art. 19

da Constituição da República e do inciso III do art. 117 da Lei nº 8.112/1990; e d) se autuado pela fiscalização trabalhista por inobservância da disposição constante do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá providenciar a anulação ou a suspensão do auto para poder prosseguir no certame ou na execução do contrato. (sem grifo no original).

2.9. Registra-se, ainda, que durante a fase externa do presente certame licitatório foram apresentados os pedidos de esclarecimentos nº 04 (32276953) e nº 05 (32276972), em que foram suscitadas dúvidas quanto à interpretação e à exigência editalícia relacionada à comprovação do cumprimento das cotas legais de pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93). Em especial, questionou-se se a certidão específica emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) seria, por si só, motivo suficiente para a inabilitação da empresa ou, à luz do entendimento do Tribunal de Contas da União esboçado no Acórdão nº 523/2025 – TCU - Plenário, poderiam ser aceitos outros meios alternativos de prova.

7. Todavia, em paralelo a isso tudo, a discussão sobre a melhor forma de interpretação do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuava. Em 2 de dezembro de 2024, esta Consultoria Jurídica deu ciência às áreas respectivas desta pasta sobre o novo entendimento (Parecer nº00060/2024/DECOR/CGU/AGU) prevalecente na Consultoria-Geral da União (que vincula tanto a nós quanto a SCGP) no sentido de que (29979841):

46. Diante da previsão constante do inciso II do art. 19 da Constituição Federal e do inciso III do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, não podem os agentes responsáveis pelos processos licitatórios e acompanhamento da execução dos contratos públicos simplesmente desconsiderar a existência de certidão, auto de infração ou qualquer outro documento expedido pela fiscalização trabalhista que expressamente aponte o descumprimento de requisitos legais por parte da empresa licitante.

47. Nesse passo, se autuado pela fiscalização trabalhista por inobservância da disposição constante do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá providenciar a anulação ou a suspensão dos efeitos dos autos de infração, certidões ou outros documentos da fiscalização trabalhista que apontem o desatendimento da obrigação legal.

2.10. Em atenção à consulta realizada, a Subconsultoria Jurídica da União emitiu o Parecer nº 00280/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU (32432535), em que manifestou entendimento no sentido de que, caso o pregoeiro tenha acesso à referida certidão e nela constate irregularidade relativa ao cumprimento da cota legal, será lícita a inabilitação do licitante, prevalecendo assim o entendimento esboçado no Parecer nº 00060/2024/DECOR/CGU/AGU.

Embora a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego não seja necessária para fins de habilitação, bastando a declaração, caso o pregoeiro dela tome conhecimento e haja irregularidade da licitante, ela é suficiente para proceder a sua inabilitação, salvo se for objeto de anulação ou suspensão, nos termos do Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, que contém o entendimento vigente na AGU sobre o tema.

2.11. Assim, não obstante a apresentação da declaração exigida no item 5.4.4. do Edital, conforme consta no Relatório de Declarações das Licitantes juntado aos autos (32640227), a certidão extraída da página eletrônica do MTE (32706064) evidencia o **descumprimento do critério de habilitação** ensejando a desclassificação da empresa no certame.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, conclui-se que a licitante **General Contractor Construtora LTDA RJ**, CNPJ nº 73.509.440.0001-42 **não atende ao requisito de habilitação** estabelecido no item 5.4.4. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, em desacordo com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e conforme certidão extraída da página eletrônica do MTE (32706064).

3.2. Cumpre ressaltar que, embora o julgamento da proposta preceda a análise das condições de habilitação, a constatação inequívoca de falha insanável demonstrando que a licitante não preenche os requisitos de habilitação, autoriza a imediata desclassificação. Tal procedimento fundamenta-se nos princípios da celeridade e eficiência do processo licitatório.

3.3. Dessa forma, procede-se a desclassificação da proposta do fornecedor **General Contractor Construtora LTDA RJ**, CNPJ nº **73.509.440.0001-42** e sua inabilitação para o Pregão Eletrônico nº 90008/2025.

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO QUEIROZ

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Pregoeiro(a)**, em 19/08/2025, às 18:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32708679** e o código CRC **ODE091F2**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.